



| | | |
|--|---|--|
| Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ | Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente | Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente |
|--|---|--|

INDICAÇÃO Nº 004/2024

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja instituído no município Lei que regulamentada a instalação e o uso de extensão do passeio público, denominada “parklet”, no município de Santa Rita do Passa Quatro.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei pretende regulamentar a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”.

Considerando a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial, constantes na Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Município deverá utilizar seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 15 de fevereiro de 2024.

Amadeu Aparecido Lourenço
Vereador



| | | |
|---|---|--|
| Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ | Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente | Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente |
|---|---|--|

ANTEPROJETO DE LEI

“Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “PARKLET” no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.”

Artigo 1º: Fica regulamentada a instalação e o uso de extensão do passeio público, denominada “parklet”, no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º: Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado “parklet”, a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias e logradouros a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Parágrafo único: O “parklet”, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Artigo 3º: O Poder Executivo poderá implantar “parklets” sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 40 km/h.

Artigo 4º: Os proprietários de estabelecimentos comerciais, ou pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Lei, poderão solicitar a implantação de “parklets” nas vias e logradouros públicos, nos termos definidos pela regulamentação desta Lei.



| | | |
|---|---|--|
| Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ | Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente | Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente |
|---|---|--|

Artigo 5º: Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- III - Cópia do comprovante de residência.

Artigo 6º: Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - Cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Artigo 7º: O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada lado do “parklet” proposto;
- II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados; e
- III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do “parklet” previsto nesta Lei.

Artigo 8º: O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, com os seguintes requisitos:

- I - A instalação não poderá ocupar espaço superior a dois metros e vinte centímetros de largura, por quinze metros de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;
- II - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que quinze centímetros, nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no



| | | |
|---|---|--|
| Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ | Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente | Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente |
|---|---|--|

pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do “parklet”;

III - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - O “parklet” deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

V - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - O “parklet” não poderá ser instalado em esquinas a menos de quinze metros da via transversal, em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus, taxi, faixa de travessia de pedestres, nem poderá acarretar na supressão de vagas especiais de estacionamento prioritários;

VII - o proponente deverá afixar placa de comunicação no local em que se pretende a instalação do “parklet”;

VIII - o “parklet” não poderá ser removido do local em que for fixado antes de decorrido o prazo de seis meses da sua aprovação e fixação; e

IX - O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

Artigo 9º: O proponente e mantenedor do “parklet” será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único: Os custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do “parklet” serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Artigo 10: Será de responsabilidade do proponente buscar perante os órgãos competentes autorização para a colocação de placas indicativas de



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

| | | |
|--|---|--|
| Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ | Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente | Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente |
|--|---|--|

cooperação em cada “parklet”, bem como informar que aquele é um local público acessível a todos.

Artigo 11: Após decorrido o prazo do inciso VIII do art. 8º desta Lei, na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único: A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer indenização ao mantenedor.

Artigo 12: Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Artigo 13: O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Artigo 14: A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 15: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

| | | |
|----------------------|--------------------------|-------------------|
| Prot. Nº ____/____ | Unanimidade () | Despachado |
| Em ____/____/____ | Aprovado () | Em ____/____/____ |
| ____/____/____ | Rejeitado () | ____/____/____ |
| ____/____/____ | Sessão de ____/____/____ | ____/____/____ |
| | Presidente | Presidente |